PROCESSO: TCE/007559/2013

NATUREZA: Auditoria e Inspeção

UNIDADE/ORIGEM: Polícia Militar da Bahia (PM)

VINCULAÇÃO: Secretaria de Segurança Pública da Bahia (SSP)

RELATORA: Cons. Carolina Matos Alves Costa

RESPONSÁVEIS: CEL PM Alfredo Braga Castro

RESOLUÇÃO 050/2014

EMENTA: Auditoria e Inspeção. Juntar às contas, em tramitação, do exercício de 2013, do Comando Geral e do Departamento de Finanças da Polícia Militar do Estado da Bahia, bem como disponibilizar o Relatório de Auditoria e essa Resolução no portal virtual do TCE/BA. Decisão por maioria.

Vistos, etc.

RESOLVEM os Exmos. Srs. Conselheiros do **Tribunal de Contas do Estado da Bahia**, reunidos em Sessão Plenária, por maioria, mantendo em todos os seus termos o voto da Exma. Sra. Conselheira Relatora, pela juntada do presente processo auditorial às Contas às contas do Comando Geral e do Departamento de Finanças da Polícia Militar do Estado da Bahia, referentes ao exercício de 2013, nos termos do art. 10, §5º, I e III, da Lei Complementar Estadual nº. 005/1991, sem prejuízo do encaminhamento do Relatório de Auditoria e Inspeção e da respectiva Resolução aos Titulares do Departamento de Finanças e Comando Geral da PM , à Auditoria Interna da PM, bem como à Procuradoria Geral do Estado, para efeito de conhecimento das falhas apontadas, bem como pela disponibilização do Relatório de Auditoria e dessa Resolução na página virtual do TCE/BA..

Além disso, em valorização às funções pedagógica e preventiva inerentes à atividade de controle, decidiram, outrossim, pela expedição das seguintes determinações:

1. Ao Departamento de Finanças para que: promova efetivo acompanhamento dos adiantamentos concedidos e oriente os gestores das unidades e os responsáveis pelos adiantamentos quanto à observância da legislação que rege a matéria, no tocante a aplicação e comprovação da despesa efetuada por meio do regime de adiantamento.

2. Ao Comando Geral para que: apresente, em até 60 dias, Plano de Ação para a implantação do Sistema Estadual de Protocolo (SEP), instituído pelo Decreto Estadual nº 4.194/1990 e regulamentado pela Instrução SAEB nº 09/2006, conforme exposto no item 5.2.1.

Vencido, em parte, o Exmo. Sr. Cons. Antônio Honorato que votou pela não disponibilização do Relatório de Auditoria e dessa Resolução no portal virtual da Corte de Contas.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2014.

Inaldo Araújo - Presidente

Carolina Costa – Relatora da Resolução

Antônio Honorato

Lilian Damasceno

Pedro Lino

Zilton Rocha

Gildásio Penedo

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PUBLICO ESPECIAL
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

CONFERIDA A DECISÃO
EM 24/04/14
SECRETÁRIO GERAL